Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00270/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4731/2007
PROTOCOLO	**:**	866239
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00078/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 58/2007
RECORRENTE	**:**	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 11 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, ex-Prefeito do Município de Alcinópolis, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com a finalidade de manter inalterada a Decisão Simples nº 02/0078/2009.

Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm